



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

PORTARIA N° 23/2021

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E REGIMENTO INTERNO,

Estabelece as novas medidas temporárias no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Itaporanga visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 e dá outras providências.

CONSIDERANDO que o DECRETO N°. 017/2021, adotou novas medidas restritivas e temporárias de contenção à disseminação do novo avanço da infecção comunitária no Município de Itaporanga,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1°. Manter os procedimentos e regras para fins de preservação à infecção e à propagação do Coronavírus (COVID-19) na Câmara de Vereadores do Município de Itaporanga, nos seguintes termos:

I - Manutenção da suspensão de atendimento ao público entre 05 e 18 de abril de 2021, com o fechamento da



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

Sede da Câmara de Vereadores, funcionando somente em expediente interno para servidores e parlamentares.

II - Realização de Sessões Legislativas fechadas ao público até o dia 18 de abril de 2021, ficando autorizado somente o acesso da imprensa e de servidores da Câmara de Vereadores, indispensáveis, para o andamento dos trabalhos.

Art. 2º. É obrigatório nas dependências físicas da Câmara de Vereadores:

I - Usar máscara facial;

II - Disponibilizar recursos de higienização e assepsia; e

III - Higienizar periodicamente as maçanetas, cadeiras e os banheiros durante o expediente.

Art. 3º. É recomendado:

I - Higienizar frequentemente as mãos com água e sabão e/ou álcool em gel ou líquido;

II - Evitar circulação, exceto quando necessário e indispensável, nos corredores, gabinetes e plenário da Câmara de Vereadores; e

III - Manter a distância mínima de 02 (dois) metros entre as pessoas.

Art. 4º. Esta Portaria em vigor, na data de sua publicação, com efeito, a partir de 05 de abril de 2021, revogando-se as disposições contrárias.

Registre-se.
Publique-se.

Izabelle Brasilino Mendes de Sousa
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)